



PROJECTO DE REGRAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DAS QUOTAS DOS MEMBROS E À COBRANÇA DE DÍVIDAS



1. OBJETIVO DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS				
2. JUSTIFICATIVA	4			
3. APLICABILIDADE	4			
4. RESPONSABILIDADES E FUNÇÕES				
5. ÓRGÃOS DE DIRECÇÃO				
5.1 Conselho de Ministros:	4			
5.1.1 Função:				
5.1.2 Responsabilidades				
5.2 COMITÉ DE PERITOS: 5.2.1 Função:				
5.2.2 Responsabilidades:				
5.3 Direção Executiva:				
5.3.1 Função:				
5.3.2 Responsabilidades:	5			
6. PRAZOS DE PAGAMENTO DAS QUOTIZAÇÕES	5			
7. MÉTODOS DE PAGAMENTO	5			
8 INCENTIVOS PARA MEMBROS EFECTIVOS REGULAR	5			
9. INCENTIVOS AOS OBSERVADORES MEMBRO REGULAR	6			
10. RECUPERAÇÃO DE DÍVIDAS ACUMULADAS	6			
11. ACTUALIZAÇÕES E REVISÕES	7			
12. CONCLUSÃO	7			



(Definições)

Para efeitos do presente documento relativo às Normas e Procedimentos para o pagamento das quotas da ADPA, entende-se por:

- a) ADPA: Associação Africana de Produtores de Diamantes;
- b) **Quotas dos membros:** Contribuição anual que os Estados membros devem pagar para a sustentabilidade financeira da ADPA;
- c) **Membro em situação regular:** Os Estados-Membros que pagaram integralmente as suas quotas anuais nos últimos dois anos e não têm dívidas;
- d) Membro não regular: Estados-Membros com mais de dois anos de atraso no pagamento das suas quotas anuais e que acumularam dívidas pendentes e ou membros que não pagaram quaisquer quotas desde 2007;
- e) Conselho de Ministros da ADPA: é o órgão deliberativo máximo da ADPA e é composto pelos Ministros responsáveis pelo sector mineiro ou por qualquer outro Ministro de um membro efetivo e observador devidamente autorizado para o efeito;
- f) Comité de Peritos: é um órgão de consulta do Conselho de Ministros e um órgão de supervisão da Direção Executiva;
- g) **Membro efetivo:** os países africanos produtores de diamantes que assinaram e/ou ratificaram o Estatuto da ADPA e que cumprem os requisitos do Processo de Kimberley;
- h) Observadores: Países africanos com potencial geológico de diamantes que podem tornar-se produtores de diamantes a curto, médio ou longo prazo e países ou organizações não africanos envolvidos em actividades da cadeia de valor dos diamantes.
- i) As Golden Shares, título representativo da participação maioritária, que beneficia de direitos especiais em relação aos outros Estados membros, conferem, em regra, plenos poderes de decisão na maioria das deliberações da organização.
- j) **Dívidas acumuladas**: Trata-se de dívidas contraídas pelos Estados membros por falta de pagamento de quotas à ADPA, num período igual ou superior a 2 anos ou dívidas acumuladas desde 2007.
- Perdão da dívida: anulação da dívida acumulada com base no pagamento de acordo com o plano de pagamento dos Estados-Membros
- Plano de pagamento: compromisso dos Estados-Membros de pagar a dívida durante um determinado período de tempo.

Classificação dos Estados-Membros com base na produção

- m) **Grandes Produtores ou Grupo 1**: Estados-Membros com uma produção anual de diamantes avaliada em 600 milhões de dólares ou mais.
- n) Produtores médios ou Grupo 2: Estados-Membros com uma produção anual de diamantes avaliada entre 100 milhões e 599 milhões de dólares americanos.
- o) **Pequenos Produtores ou Grupo 3:** Estados-Membros com uma produção anual de diamantes avaliada em menos de 100 milhões de dólares americanos.
- p) **Observadores ou Grupo 4:** Estados-Membros sem produção atual mas com potencial e membros não africanos envolvidos em actividades da cadeia de valor dos diamantes
- q) **Desconto:** redução percentual das taxas para os membros em situação regular.



INTRODUÇÃO

Para garantir a sustentabilidade e o funcionamento efetivo da organização, a ADPA depende das contribuições dos seus Estados membros através do pagamento de quotas anuais.

1. OBJECTIVO das REGRAS e PROCEDIMENTOS

- 1.1. Prestar assistência na implementação e aplicação da política de quotização anual dos membros:
- 1.2. Estabelecer as disposições necessárias para o pagamento das quotas anuais de acordo com os Estatutos da ADPA artigo 24º e a política de quotas da ADPA;
- 1.4. Fixar os incentivos que serão aplicados aos membros que pagam regularmente as suas quotas anuais.
- 1.5 Estabelecer as regras para o perdão da dívida quando um Estado-Membro paga parte ou a totalidade da sua dívida.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. financeira

A ADPA depende das quotas anuais pagas pelos Estados membros para financiar as suas actividades. Estas contribuições são essenciais para a estabilidade financeira da organização.

2.2. Financiamento da atividade:

Os fundos recolhidos apoiam várias iniciativas, incluindo o desenvolvimento de políticas, a implementação de estratégias e o intercâmbio de informações entre os Estados-Membros.

2.3. Prazos de pagamento:

Ao especificar uma janela de pagamento, o ADPA garante que os Estados-Membros contribuem com as suas taxas dentro de um prazo definido para evitar défices e permitir um alinhamento previsível das receitas e do orçamento. Tem também como objetivo incentivar os Estados-Membros a demonstrarem o seu empenho na cooperação e a responsabilizá-los pelas suas obrigações financeiras

3. APLICABILIDADE

3.1. Estas regras e procedimentos aplicam-se a todos os membros efectivos e observadores da ADPA, bem como aos seus órgãos diretivos (Conselho de Ministros, Comité de Peritos e Direção Executiva.

4. RESPONSABILIDADES E FUNÇÕES

- 4.1 Cada Estado membro (membro efetivo ou observador) é responsável pelo pagamento das suas próprias quotas anuais dentro do prazo especificado.
- 4.2 Cada Estado-Membro deve respeitar a política da APAD em matéria de quotizações e as regras e procedimentos relativos ao pagamento de quotizações.

5. ÓRGÃOS DE DIRECÇÃO

5.1 Conselho de Ministros:

5.1.1 Role:

- a. O mais alto órgão de decisão da ADPA.
- b. É composto por ministros ou representantes de alto nível dos Estados-Membros.

5.1.2 Responsabilidades

- a. Determina políticas relacionadas com o pagamento de quotas, sanções por falta de pagamento e assegura a estabilidade financeira
- b. Assegura o cumprimento dos prazos de pagamento pelos Estados-Membros.
- Comité de Peritos:

5.2. Função:

- a. Órgão técnico consultivo.
- b. Composto por peritos em domínios relacionados com os diamantes.

5.2.2 Responsabilidades:

- a. Orientação: Fornece aconselhamento técnico sobre questões financeiras, incluindo o cálculo de quotas e métodos de pagamento.
- Recomendações: Aconselha sobre como melhorar os processos de pagamento e garantir a equidade



- c. Controlo: Através do subgrupo de auditores internos, avalia o grau de aplicação por todos os intervenientes e propõe a revisão das regras e procedimentos
- 5. Direção Executiva:
- 5.3.1 Função:
 - a. Braço administrativo da ADPA.
 - b. Gere as operações quotidianas.

5.3.2 Responsabilidades:

- Envia facturas aos Estados-Membros após a aprovação do orçamento.
- b. Recebe e processa os pagamentos de quotas.
- Recorda aos Estados-Membros os prazos de pagamento;

d.

- e. Propõe a revisão dos modelos de cálculo das quotas e das regras e procedimentos
- f. mantém registos exactos dos pagamentos de quotas e das dívidas, incluindo recibos e pormenores das transacções, que são acessíveis aos membros mediante pedido

6. PRAZOS DE PAGAMENTO DAS QUOTIZAÇÕES

- 6.1. A Direção Executiva dará início ao processo de cobrança das quotas anuais aos Membros no prazo de 28 dias após a aprovação do orçamento para o ano seguinte.
- 6.2 As quotas anuais dos membros devem ser pagas nos prazos seguintes:
- a) No prazo de seis meses a contar da emissão da fatura
- b) Se o pagamento n\u00e3o puder ser efectuado durante o ano especificado na alínea a), os Estados-Membros podem solicitar um per\u00edodo adicional de 12 meses para cumprir esta obriga\u00e7\u00e3o.
- 6.3 Após o período referido no ponto anterior, o Estado-Membro será considerado não conforme e tornar-se-á um membro não regular.

- 6.4. Os Estados-Membros são fortemente encorajados a respeitar rigorosamente os prazos de pagamento, a fim de garantir que a Direção Executiva disponha de fundos suficientes para a execução dos seus planos de atividade.
- 6.5 Para assegurar a continuidade dos programas e operações da ADPA, a Direção Executiva enviará avisos aos Estados membros no final de cada trimestre e realizará reuniões bilaterais com eles.

7. MÉTODOS DE PAGAMENTO

- 7.1. As contribuições financeiras dos Estados-Membros são calculadas em dólares americanos e são pagas, de preferência, na mesma moeda, ou o equivalente em moedas comerciais internacionalmente aceites.
- 7.2. Os métodos de pagamento aceitáveis incluem transferências bancárias e depósitos.
- 7.3. A Direção Executiva fornecerá prontamente os dados da conta bancária para as contribuições e acusará a receção dos fundos uma vez recebidos.

8 INCENTIVOS PARA MEMBROS EFECTIVOS REGULAR

- Os Estados-Membros com quotizações regulares receberão o estatuto de acções de ouro, que concede o seguinte:
- 8.1. Pleno direito de voto por atribuição e utilização de acções privilegiadas;
- 8.2. A presença é necessária para o quórum das reuniões:
- 8.3. Todas as decisões tomadas nas reuniões do Comité de Peritos e do Conselho de Ministros devem ser apoiadas por um desses membros;
- 8.4. Acesso prioritário a programas e projectos de assistência técnica:
 - Os Estados-Membros com estatuto de quota regular terão acesso prioritário aos programas de assistência técnica.
 - Isto inclui a participação em conferências, workshops e formação de pessoal quando



os Estados-Membros.

- 8.5. Elegibilidade para cargos de chefia na Direção Executiva:
 - Os Estados-Membros com estatuto regular adquirem direitos de preferência no recrutamento e seleção de candidatos para os cargos de Diretor Executivo e de Diretor Executivo Adjunto.
- 8.6. Reconhecimento e prémios:
 - Membros Os Regulares serão reconhecidos pela sua regularidade no pagamento da quota.
 - As Golden Shares e os certificados de mérito, especificamente para a categoria de membro regular, serão entregues nas reuniões anuais do Conselho de Ministros.
- 8.7 Os membros efectivos com quotas regulares beneficiarão de uma redução de 20% nas suas contribuições anuais relativas às quotas.
- 8.8 Os Estados-Membros que não dispõem de quotas regulares não beneficiam de qualquer redução das suas quotizações;
- 8.9 Os Estados-Membros que não têm quotas regulares, mas que efectuam pagamentos anuais à APDA com o objetivo de reduzir a dívida acumulada. beneficiam de uma redução de 10% nas suas quotas anuais durante o ano de pagamento;
- 8.10. Os Estados-Membros com quotas regulares têm prioridade no acesso à presidência ou vice-presidência do Conselho de Ministros da ADPA e aos cargos de chefia da Direcão Executiva da ADPA (Diretor Executivo e Diretores Executivos Adjuntos).

9. INCENTIVOS PARA OS OBSERVADORES **MEMBROS REGULARES**

- os programas de cooperação beneficiam 9.1. Os observadores têm o direito de participar nas reuniões e de exprimir as suas posições, mas não têm direito de voto.
 - 9.2 Os membros observadores com quotas regulares beneficiarão de uma redução de 20% nas suas contribuições anuais relativas às quotas.
 - 9.3 Os membros observadores que não têm quotas regulares, mas que efectuam pagamentos anuais à ADPA para reduzir a dívida acumulada, beneficiam de uma redução de 10% na sua quota anual;

10. RECUPERAÇÃO DE DÍVIDAS **ACUMULADAS**

- 10.1 Os Estados-Membros devem apresentar um plano de pagamento de recuperação de dívidas, para registo e/ou aprovação pelo Conselho de Ministros.
- 10.2 Os Estados Membros receberão uma redução de 50% da dívida assim que pagarem as taxas de plano de acordo com 0 pagamento apresentado.10.1 Uma vez efectuado pagamento, o Estado Membro deve escrever ao Presidente do Conselho de Ministros para obter a redução de 50% da dívida
- 10.3 Os Estados-Membros que beneficiam da redução da dívida referida no ponto 10.2 devem cumprir os planos de reembolso da dívida apresentados;
- 10.4 Em caso de incumprimento, o Estado-Membro ficará sujeito a uma coima de 20% sobre o montante da dívida a pagar nesse período e voltará à condição inicial antes da concessão da redução da dívida, retirando assim o benefício agora concedido.
- 10.5 Para que a redução da dívida seja concedida, o Estado-Membro deve assumir um termo de responsabilidade pelas suas dívidas e efetuar os pagamentos dentro dos prazos mencionados no plano de pagamento.



11. ACTUALIZAÇÕES E REVISÕES

11.1. Com o objetivo de aumentar a eficácia da APAD, fomentar a cooperação e contribuir para o sucesso global da organização, é necessário rever atempadamente as presentes Regras e Procedimentos

12. CONCLUSÃO

Em conclusão, o compromisso da ADPA para com a transparência financeira, a responsabilidade e a cooperação assegura o crescimento sustentável da indústria diamantífera em todos os Estados

Quotas anuais da ADPA	Regras e procedimentos :	Versão n.º 1	Data de entrada em vigor: 10 de março de 2025		
	Pessoa responsável	Assinatura:		Data da assinatura	
Preparado por:	Executiva				
Recomendado por:	Comité de Peritos				
Aprovado por	Ministro Winston Chitando ADPA Presidente do Conselho de Ministros				

relativos ao pagamento dos membros. As revisões e actualizações servirão os seguintes objectivos

- a. Assegurar que o conteúdo permanece relevante e alinhado com os objectivos e actividades da ADPA (exatidão e relevância)
- Adaptar o documento a quaisquer alterações nos requisitos legais ou regulamentares relacionados com as quotizações (conformidade legal)
- c. Esclarecer os membros sobre as suas responsabilidades e obrigações.
- 11.2. O documento será revisto e atualizado periodicamente para manter a sua eficácia. Aplicam-se as seguintes diretrizes:
 - a. Revisão bienal: Efetuar uma revisão global do documento pelo menos de dois em dois anos. Esta revisão deve envolver as partes interessadas relevantes, incluindo o Conselho de Ministros, , o Comité de Peritos e a Direção Executiva.

membros. Ao aderir a estas regras e procedimentos, a ADPA continua a promover a excelência e a colaboração na prossecução da sua missão.